



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 2026

“Cria cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, altera o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais e o Quadro de Cargos Comissionados do Município de Virginópolis, instituídos pela Lei Municipal nº 1.304, de 1997, e dá outras providências.”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Virginópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento efetivo denominado **Agente de Bordo**, que passa a integrar o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais, constante da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, conforme quadro constante no anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

Art. 2º. São atribuições do cargo efetivo de Agente de Bordo:

I – orientar os pacientes quanto aos horários de embarque, desembarque e retorno, bem como sobre os documentos necessários para a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde;

II – garantir que todos os pacientes previamente agendados estejam presentes no transporte antes da partida, realizando a conferência nominal no embarque, bem como verificar o retorno dos mesmos pacientes após a finalização dos atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – comunicar à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde qualquer divergência, ausência, atraso ou intercorrência relacionada aos passageiros;

IV – acompanhar os passageiros durante todo o percurso do transporte eletivo em saúde;

V – realizar a conferência da relação de passageiros, autorizações e documentos necessários;

VI – orientar os usuários quanto aos horários, normas de embarque, desembarque e conduta durante o transporte;

VII – auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

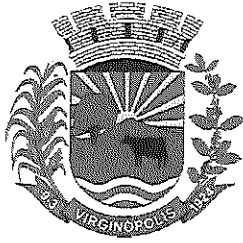
VIII – zelar pela segurança, conforto e bem-estar dos passageiros durante o trajeto;

IX – registrar ocorrências e apoiar a organização logística do transporte sanitário eletivo;

X – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observada a natureza do cargo.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão, de nível superior, de recrutamento amplo, denominado **Supervisor de Leito Hospitalar**, que passa a integrar o Quadro de Cargos Comissionados – Recrutamento Amplo, constante da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, conforme quadro constante no anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

Art. 4º. O cargo de Supervisor de Leito Hospitalar será de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal, e será exercido por profissional com formação de nível superior compatível com as atribuições do cargo, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. São atribuições e responsabilidades do cargo comissionado de Supervisor de Leito Hospitalar, aquelas definidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.082, de 06 de fevereiro de 2025, e, em especial:

I – identificar e avaliar a ocupação regular do leito SUS;

II – verificar a existência e o funcionamento do Núcleo Interno de Regulação – NIR;

III – supervisionar o adequado e completo registro da solicitação de internação e do laudo clínico na Ferramenta Estadual de Regulação;

IV – acompanhar o preenchimento tempestivo da atualização e evolução do laudo clínico, sempre que houver alteração do quadro de saúde do usuário ou, no máximo, a cada 12 (doze) horas, conforme a Resolução SES/MG nº 8.340/2022;

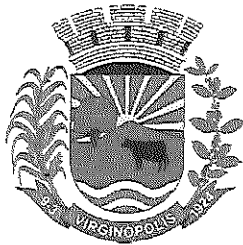
V – avaliar a prática regular, oportuna e qualificada de respostas às pendências registradas pelas Centrais de Regulação Assistencial;

VI – verificar a correspondência entre o quantitativo de leitos por tipo, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e os dados constantes no mapa de leitos da Ferramenta Estadual de Regulação, excluídos os leitos manuais, quando houver;

VII – proceder à conferência dos leitos manuais, comparando os registros internos do estabelecimento de saúde com os dados da Ferramenta Estadual de Regulação;

VIII – verificar a equivalência entre leitos livres, ocupados e bloqueados, observando documentos da vigilância sanitária e registros oficiais;

IX – conferir a correspondência entre os pacientes internados no sistema do estabelecimento e os registros constantes na Ferramenta Estadual de Regulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – identificar leitos indisponíveis não notificados ao gestor e à Central de Regulação Assistencial, promovendo as medidas necessárias para regularização, registro e bloqueio.

Art. 6º. Os cargos criados por esta Lei serão incluídos nos anexos próprios da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, respeitados os limites orçamentários, financeiros e de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 05 de fevereiro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661 Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.02.05 16:18:26 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO DO QUADRO- CARGO EM COMISSÃO- RECRUTAMENTO AMPLO

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
SUPERVISOR DE LEITO HOSPITALAR	40 h semanais	R\$ 3.200,00	01

CARGO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIRGINÓPOLIS

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
AGENTE DE BORDO	40 h semanais	R\$ 1.700,00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores e Vereadora da Egrégia Câmara Municipal de Virgínpolis:

É com grande satisfação que faço encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, altera o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais e o Quadro de Cargos Comissionados do Município de Virgínpolis, instituídos pela Lei Municipal nº 1.304, de 1997.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aprimoramento da gestão da saúde pública municipal, mediante a criação do cargo efetivo de Agente de Bordo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Leito Hospitalar, integrando ambos o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.304, de 1997, do Município de Virgínpolis.

A criação do cargo de Agente de Bordo revela-se medida necessária diante do crescente volume de transportes eletivos em saúde, destinados ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde para realização de consultas, exames e procedimentos em outros municípios de referência. Trata-se de atividade que demanda organização, acompanhamento contínuo, controle rigoroso de passageiros e atenção especial a usuários em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, tais atribuições vêm sendo exercidas de forma improvisada ou acumuladas por outros servidores, o que compromete a eficiência, a segurança e a regularidade do serviço público. A institucionalização do cargo efetivo de Agente de Bordo assegura continuidade administrativa, padronização dos procedimentos, segurança dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pacientes e melhor controle logístico, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

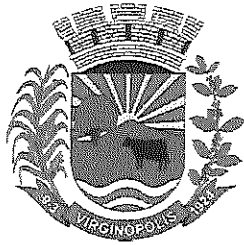
Por sua vez, a criação do cargo comissionado de Supervisor de Leito Hospitalar atende à necessidade de fortalecimento da regulação assistencial hospitalar, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais, especialmente aquelas previstas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.082, de 06 de fevereiro de 2025, bem como na Resolução SES/MG nº 8.340/2022.

O Supervisor de Leito Hospitalar exerce função estratégica de coordenação, fiscalização e supervisão, exigindo atuação técnica qualificada, tomada de decisões imediatas e alinhamento direto com a gestão municipal e as Centrais de Regulação Assistencial. Trata-se, portanto, de função típica de direção e assessoramento, justificando-se, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sua natureza de cargo em comissão, de recrutamento amplo e de nível superior.

A iniciativa contribui diretamente para a otimização da ocupação dos leitos SUS, para a transparência das informações lançadas na Ferramenta Estadual de Regulação, para a redução de filas e para o acesso mais célere e equitativo dos usuários aos serviços hospitalares, refletindo-se em melhoria concreta da qualidade da assistência prestada à população.

Ressalte-se, ainda, que a proposição observa os limites legais de despesa com pessoal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária própria, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não representando criação desarrazoada de despesas, mas sim investimento na organização e eficiência do serviço público de saúde.

Diante do exposto, por se tratar de proposição juridicamente adequada, constitucional e administrativamente necessária, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Virginópolis, MG, 21 de janeiro de 2026.

Cordialmente,

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.02.05 16:17:54 -03'00'
JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal